



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 38 de 30 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 53/2022 de 02 de Maio de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.957, de 27 de Dezembro de 2021*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - *plano plurianual de investimentos;*
- II - *diretrizes orçamentárias;*
- III - *orçamento anual;*
- IV - *crédito adicional;*
- V - *contas públicas;*
- VI - *prestações de Contas;*
- VII - *planos e programas municipais;*
- VIII - *acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - *fiscalização de investimentos*
- X - *tributos em geral;*
- XI - *repercussão financeira das proposições;*
- XII - *matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - *patrimônio público municipal;*
- XIV - *alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que **os créditos adicionais suplementares** é a modalidade de crédito adicional destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** no orçamento. os Artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

*I – **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

(...)"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é **vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação de recursos correspondentes:

"Art. 167 São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito **suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...)"

Ainda de acordo com a Constituição Federal, ela dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II, que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I – Orçamento;

(...)"

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"

Segundo a mensagem nº 36 encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 53/2022, é explicado que na Lei Orçamentária de 2022 foi aprovado um limite de até 10% do valor das despesas fixadas para o presente exercício financeiro nos quais o Poder Executivo Municipal poderia autorizar a abertura mediante decretos e créditos suplementares. Todavia, por conta de uma série de motivos (que serão elencados abaixo), a Prefeitura Municipal de Ubá está solicitando agora, através deste Projeto de Lei nº 53/2022, que ocorra uma alteração no art. 5º da Lei Municipal nº 4.957/2021, ampliando este limite para um montante total de 22,75%. Entre os motivos estão:

- 1) *Utilização de saldos bancários transportados para 2022, assim denominados como Superávit Financeiro, por fonte de recursos (conforme demonstrativo anexo);*
- 2) *Reajustes de preços, em razão do momento econômico que atravessamos, com aumentos sucessivos de diversos índices financeiros e também aumentos de bens e serviços;*
- 3) *Necessidade e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal de Ensino, com fito de garantir a modernização do Ensino no município e absorção de novos alunos*

Assim sendo, na mensagem nº 36 é dito que este Projeto de Lei nº 53/2022 quer aprovação desta Casa de Leis para majoração do índice aprovado no ano passado em 12,75%, de forma com que o **índice total passe a ser de 22,75% (10% atualmente + 12,75% que estão solicitando agora).**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo consta também na mensagem nº 36, este montante de 22,75% foi calculado através de uma média entre os últimos três anos.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 53/2022.

Ubá, 30 de Maio de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO